



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 146/98, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a firmar convênio com o Hospital Santa Terezinha LTDA, na forma que especifica; e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para execução de serviços hospitalares com o Hospital Regional Santa Terezinha Ltda, a serem prestados ao indivíduo/paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS mediante participação, à título de ajuda de custo pela Municipalidade, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por internação autorizada, na forma de minuta convenial que acompanha a presente Lei.

Parágrafo Único - O convênio autorizado nos termos do "caput" deste artigo celebrar-se-á em caráter experimental pelo prazo máximo de três meses, a contar de 1º (primeiro) de novembro de 1998 e a findar em 31 de janeiro de 1999, podendo ser prorrogado mediante novo ajuste entre as partes convenientes, com a correção de valores e revisão das condições gerais, por igual período.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado pela presente Lei far-se-ão à conta de dotação orçamentária consignada.

*B*



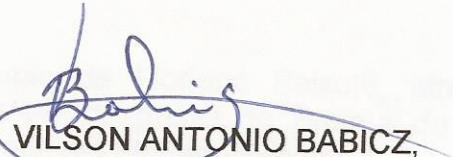
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 146/98, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

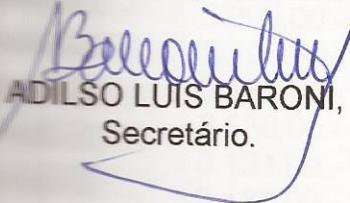
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1998.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21/10/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.